

# Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.987/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores VALDON VARJÃO e LOURIVAL MOREIRA DA MATA.

CERTIDÃO

Carilico e publicação desta lei em todo o livro de atos e publicada no livro de Atas Municipais.  
20/08/97

“Cria pensão alimentícia para o Cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido no exercício de seu respectivo mandato e dá outras providências”.

**ALACIR VIEIRA CÂNDIDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, c/c o Art. 196, § 3º, da Constituição Estadual, de conformidade com o Art. 31, IV e Art. 52, § 3º e § 7º, da Lei Orgânica do Município e com o Art. 184, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada pensão alimentícia para Prefeito e Vereador acometido de invalidez, e para o Cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido, em qualquer circunstância, no exercício do mandato.

**Parágrafo Único** – O benefício constante deste artigo é vitalício, mas não hereditário, extinguindo-se automaticamente com o falecimento do cônjuge favorecido.

**Art. 2º** - Para formalização do estabelecido no artigo anterior, fica estipulada a seguinte pensão alimentícia:

- a) Para o cônjuge do Prefeito: o correspondente ao subsídio, excluindo-se a representação em vigor à época do falecimento;
- b) Para o cônjuge do Vereador: o correspondente a duas vezes a parte fixa estipulada em legislação própria e em vigor do falecimento.

**§ 1º** - A pensão alimentícia de que trata a presente Lei, será reajustada sempre que ocorram modificações no subsídio do Prefeito e do

Removida  
pela Lei 2.133 de  
16/12/98

# Câmara Municipal de Barra do Garças

*Vereador, no tocante à parte usada de cálculo para pagamento do benefício criado no artigo primeiro desta Lei.*

*§ 2º - Caso ocorra modificações na Legislação específica que estatui subsídio a Prefeito e a Vereador, a pensão será adaptada à nova realidade, sem prejuízo ao principal estipulado e reajustes eventuais e periódicos.*

*§ 3º - Fica estendido o benefício da presente Lei ao Suplente de Vereador ao Vice - Prefeito, que a qualquer título e em qualquer época, tenha exercido o cargo em substituição ao titular do mandato, de maneira proporcional ao tempo de duração que ocorreu e/ou ocorreram a(s) efetiva(s) substituição(ões).*

*Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a registrar na Contadoria Municipal, conta própria para normatizar a presente Lei, abrindo-se com crédito especial a ser submetido à Câmara Municipal de Barra do Garças, imediatamente, após ocorrer fato gerador de despesa concernente ao estabelecido nesta Lei.*

*Parágrafo Único - A partir da consumação da despesa de que trata este artigo, os orçamentos anuais do Município, deverão manter rubrica própria, para atender às obrigações pecuniárias constantes desta Lei.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 20 de agosto de 1997.*

  
**ALACIR VIEIRA CÂNDIDO**  
*Presidente*